



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*  
CEP. 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **EDITAL REVISADO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.07.007  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017  
EDITAL Nº 09/2017**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL  
PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS  
DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT,  
PARA O PRÉDIO DA CÂMARA  
MUNICIPAL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **torna público**, para o conhecimento dos interessados, que **ATÉ ÀS 09:30 HORAS, DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2017**, na sala de reuniões no prédio da Câmara Municipal de Indaiatuba/SP, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT**, para o Prédio da Câmara, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CAPÍTULO I - DO OBJETO:**

**1.1 - A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 50 (CINQUENTA) APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT**, para o prédio da Câmara Municipal de Indaiatuba, situado na Rua Humaitá, nº 1.167, centro, nesta cidade, conforme descrito a seguir:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\***

**CEP. 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	APRES.	PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA UNITÁRIO
01	<b>Aparelho de ar-condicionado tipo Split high-wall novo, FRIO, com capacidade mínima de 9.000 BTU'S, com tecnologia inverter, que utilize gás refrigerante ecológico (R-410A ou R-407C), unidade interna na cor branca, com controle remoto sem fio com display digital e reinício automático, com função timer/sleep/swing, baixo nível de ruído, Função Ventilar, selo INMETRO/PROCEL "A" de consumo energético, tensão 220V, monofásica, frequência 60 Hz, unidade condensadora externa tipo caixa com descarga de ar frontal, garantia mínima de 01 ano, com prestação de assistência técnica pela empresa responsável pela venda.</b>	40	Und.	R\$ 1.524,72
02	<b>Aparelho de ar-condicionado tipo Split high-wall novo, FRIO, com capacidade mínima de 11.500 BTU'S, com tecnologia inverter, que utilize gás refrigerante ecológico (R-410A ou R-407C), unidade interna na cor branca, com controle remoto sem fio com display digital e reinício automático, com função timer/sleep/swing, baixo nível de ruído, Função Ventilar, selo INMETRO/PROCEL "A" de consumo energético, tensão 220V, monofásica, frequência 60 Hz, unidade condensadora externa tipo caixa com descarga de ar frontal, garantia mínima de 01 ano, com prestação de assistência técnica pela empresa responsável pela venda.</b>	03	Und.	R\$ 1.679,83
03	<b>Aparelho de ar-condicionado tipo Split high-wall novo, FRIO, com capacidade mínima de 18.000 BTU'S, com tecnologia inverter, que utilize gás refrigerante ecológico (R-410A ou R-407C), unidade interna na cor branca, com controle remoto sem fio com display digital e reinício automático, com função timer/sleep/swing, baixo nível de ruído, Função Ventilar, selo INMETRO/PROCEL "A" de consumo energético, tensão 220V, monofásica, frequência 60 Hz, unidade condensadora externa tipo caixa com descarga de ar frontal, garantia mínima de 01 ano, com prestação de assistência técnica pela empresa responsável pela venda.</b>	02	Und.	R\$ 2.390,97
04	<b>Aparelho de ar-condicionado tipo SPLIT TETO, novo, QUENTE E FRIO, com capacidade mínima de 42.000 BTU'S, com tecnologia inverter, que utilize gás refrigerante ecológico (R-410A ou R-407C), unidade interna na cor branca, com controle remoto sem fio com display digital e reinício automático, com função timer/sleep/swing, baixo nível de ruído, Função Ventilar, selo INMETRO/PROCEL "C" de consumo energético, tensão 220V, monofásica, frequência 60 Hz, garantia mínima de 01 ano, com prestação de assistência técnica pela empresa responsável pela venda.</b>	03	Und.	R\$ 11.000,00



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\***

**CEP. 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

<b>05</b>	<b>Aparelho de ar-condicionado tipo Split piso teto, novo, FRIO, com capacidade mínima de 54.000 BTU'S, com tecnologia inverter, que utilize gás refrigerante ecológico (R-410A ou R-407C), unidade interna na cor branca, com controle remoto sem fio com display digital e reinício automático, com função timer/sleep/swing, baixo nível de ruído, Função Ventilar, selo INMETRO/PROCEL "B" de consumo energético, tensão 220V, monofásica, frequência 60 Hz, garantia mínima de 01 ano, com prestação de assistência técnica pela empresa responsável pela venda.</b>	<b>02</b>	<b>Und.</b>	<b>R\$ 12.000,00</b>
-----------	---	-----------	-------------	----------------------

**1.2 – A aquisição será pelo MENOR PREÇO GLOBAL;**

**1.3 – No valor dos aparelhos deverá estar incluso as despesas com impostos, frete, e todos os demais custos para o fornecimento dos equipamentos;**

**1.4 - A entrega deverá ocorrer dentro de um **prazo máximo de 20 (vinte) dias** a contar da emissão da Ordem de Compra, pelo setor competente.**

## **CAPÍTULO II - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1. Para participação no certame, a licitante, deverá apresentar a sua “PROPOSTA DE PREÇO” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA/SP  
PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2017  
ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA/SP  
PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2017  
ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

## **CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, ATÉ ÀS 09:30 HORAS DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2017, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\****

***CEP. 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

**3.1.1** - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.1.2** - A documentação deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.2** - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a2)** documento de Identificação do responsável pelo credenciamento;

**a3)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de ações;

**a4)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de social civil;

**a5)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

**a6)** registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante (com firma reconhecida em Cartório), comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (**Modelo ANEXO I**).



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\***

**CEP. 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**b.2.1)** em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa;

**b.2.2)** caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.3** - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.4** - É proibido que uma pessoa represente empresas distintas, sob pena de desclassificação da proposta de ambos.

**3.5** - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no Capítulo IV, deste edital, deverão apresentar, **fora do envelope**, no momento do credenciamento, **DECLARAÇÃO**, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (**Modelo ANEXO II**).

**3.5.1** - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **DECLARAÇÃO**, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

## **CAPÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

**4.1.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar no ato do Credenciamento, conforme item 3.5, **DECLARAÇÃO**, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**4.2.** As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\***

**CEP. 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresentem no ato do Credenciamento, **DECLARAÇÃO**, conforme item 3.5.1, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

**4.3.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que atenda ao Capítulo IV, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**4.4.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

## **CAPÍTULO V - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**5.1** - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes **nº 01 - PROPOSTA** e **nº 02 - DOCUMENTAÇÃO**.

**5.2** - Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**5.3** - O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

**5.3.1** - Comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

## **CAPÍTULO VI - DA PROPOSTA DE PREÇO**

**6.1** - Para fins de habilitação da proposta, a licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº 01**, a proposta financeira da empresa contendo as seguintes informações:

**6.1.1** - A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em no mínimo 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas preferencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**a)** razão social da empresa, endereço, CNPJ, endereço e contato da empresa;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\***

**CEP. 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**b) preço unitário e total de cada item, com indicação da marca do produto ofertado, com a devida descrição, a qual deverá atender as exigências do Capítulo I do presente Edital, indicado em moeda nacional, com no máximo duas casas após a vírgula, onde deverão ser incluídos todos os acessórios, material, bem como quaisquer impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte, que correrão por conta da licitante vencedora;**

**c) validade da proposta não inferior a 60(sessenta) dias.**

**6.1.2 - Será considerado, para fins de julgamento, o VALOR GLOBAL DA PROPOSTA;**

**6.1.3 – Serão desclassificadas as propostas que cotarem valor unitário para cada item, acima do valor de Referência estipulado no Capítulo I do presente Edital.**

**6.1.4 - Os valores médios de referência foram obtidos através de média aritmética simples dos valores das pesquisas de mercado, estando compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da administração pública, conforme comprovado através da Planilha de Custos constante no presente processo.**

## **CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.**

**7.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.**

**7.3 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar. **A disputa dos lances será pelo valor global da proposta.****

**7.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.**

**7.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem nos itens 7.3. O tempo de cada lance será**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\***

**CEP. 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

determinado pelo pregoeiro.

**7.6 - A diferença entre cada lance, não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais);**

**7.7 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.**

**7.8 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.**

**7.9 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva, e conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.**

**7.10 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente melhor classificada para que seja obtido preço melhor.**

**7.11 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.**

**7.12 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.**

**7.13 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora ao final do certame, a licitante que ofertar o menor preço global dos aparelhos como descrito no objeto desse Edital, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja, compatível com o preço de referência.**

**7.14 - Serão desclassificadas as propostas que:**

**a) não atenderem às exigências e descrições contidas no objeto desta licitação;**

**b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;**

**c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\***

**CEP. 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**d) Cotarem valores unitários e totais superiores ao valor de Referência estipulado pelo presente Edital.**

**7.14.1** - Quaisquer inserções na proposta que visem à modificação, extinção ou criação de direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.15** - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**7.16** - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5 ou 3.5.1, deste edital.

**7.17** - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

**b)** se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do Capítulo IV deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**7.18** - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 7.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.19** - O disposto nos itens 7.16 a 7.18, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que se enquadre nos termos do item 3.5.1. deste edital.

**7.20** - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\***

**CEP. 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**7.21** - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações da Câmara Municipal, conforme previsto no presente Edital.

**7.22** - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **CAPÍTULO VIII - DA HABILITAÇÃO**

**8.1** - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos:

### **8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no, caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**8.1.1.1** - Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 8.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no Capítulo III deste edital.

### **8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

**b)** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados;

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (domicílio ou sede da licitante)

**e)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

### **8.1.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA:**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\***

**CEP. 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais exigências previstas, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (**Modelo Anexo III**).

## **8.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Falência e concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a trinta dias da abertura do presente processo;

## **8.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Deverá apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica, de empresa privada ou pública, de fornecimento de material similar ao objeto licitado.

**8.2** - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 8.1.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, em **05 (cinco) dias úteis**, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**8.2.1** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**8.2.2** - Ocorrendo a situação prevista no item 8.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**8.2.3** - O benefício de que trata o item 8.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**8.2.4** - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14.1, alínea a, deste edital.

**8.3** - O envelope de documentação que não for aberto, será devolvido à empresa. No caso da empresa não se fizer representar no presente certame, o envelope será



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\***

**CEP. 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

devolvido via correio.

**8.4** - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Câmara.

**8.4.1** - As fotocópias não autenticadas serão aceitas desde que acompanhadas dos respectivos originais, para serem autenticadas por servidor da Administração, no ato da abertura dos envelopes documentação.

**8.4.2** - Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**8.5** - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

## **CAPÍTULO IX - DA ADJUDICAÇÃO**

**9.1** - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, será declarada vencedora a empresa que ofertar menor preço global, sendo-lhe(s) adjudicado o objeto do certame.

**9.2** - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.3** - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer da licitante.

## **CAPÍTULO X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** - Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**10.2** - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de todas as demais licitantes intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\****

***CEP. 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**10.3** - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**10.4** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso.

**10.5** - É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos papéis, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

## **CAPÍTULO XI - DOS PRAZOS**

**11.1** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**11.2** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

## **CAPÍTULO XII - DO RECEBIMENTO**

**12.1** – Os materiais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Indaiatuba/SP num prazo de até 20 (vinte) dias após emissão de ordem de compra, sendo recebido e acompanhado por servidor do Setor de Compras, que fará a devida conferência do material a ser entregue, devendo o mesmo estar acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

**12.2** - Além da entrega no local designado no item 12.1, a licitante vencedora também deverá descarregar e armazenar os produtos em local indicado por servidor.

**12.3** - Verificada a desconformidade da qualidade do material entregue, a licitante vencedora deverá promover a troca necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

## **CAPÍTULO XIII - DO PAGAMENTO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\****

***CEP. 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

**13.1** - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos aparelhos.

**13.2** - As despesas provenientes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 4.4.90.52 – CORPO LEGISLATIVO – (ficha 09).

## **CAPÍTULO XIV - DAS PENALIDADES**

**14.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Edital a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções: **I** - advertência;

**II** - multa na forma prevista na Lei 8.666/93; ;

**III** - rescisão do contrato;

**IV** - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

**14.2** - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**14.3** - Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando o licitante vencedor:

**a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

**b)** subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da Câmara Municipal;

**d)** desatender às determinações da fiscalização do contrato;

**e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

**f)** não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;

**g)** ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 02 (dois) dias no fornecimento dos materiais;

**h)** recusar-se ao fornecimento dos produtos contratados, após a assinatura do contrato;

**i)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

**14.4** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito ao licitante vencedor.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\****

***CEP. 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

**14.5** - As multas serão descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**14.6** - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á ao licitante pena de suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, em conformidade com a gravidade da falta cometida.

**14.7** - Quando o objeto não for entregue, no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e nesse Edital.

**14.8** – A Câmara Municipal de Indaiatuba/SP restará penalizada, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

## **CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** - Informações referentes a esse Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Indaiatuba, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente, sendo: Manhã - 08h às 12h00min e Tarde - 13h30min às 16h30min, ou pelo Fone: (19) 3885-7700 (ramal 7755).

**15.2** - Os casos omissos relacionados ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações, observando-se as disposições da Lei 8.666/93.

Indaiatuba, 30 de agosto de 2017.

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**

Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*  
CEP. 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017 EDITAL Nº 09/2017**

### **ANEXO I**

#### **CRENCIAMENTO ESPECÍFICO (Modelo)**

Pelo presente a empresa .....,  
situada na ....., CNPJ nº ....., através de  
seu representante legal Sr. ....outorga ao Sr.  
....., RG nº ....., amplos  
poderes para representá-la junto a Câmara Municipal de Indaiatuba/SP, no Pregão Presencial  
nº 07/2017, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações,  
responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços e,  
enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

.....

Local e Data

.....

Assinatura do responsável pela empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*  
CEP. 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017 EDITAL Nº 09/2017

Modelo ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA.

\_\_\_\_\_ (nome \_\_\_\_\_ da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu contador o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_  
DECLARA, para fins do disposto no item 2.5 e 2.5.1 do Edital de Licitações, modalidade **Pregão Presencial nº 07/2017**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

**COOPERATIVA**, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Localidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Contador e nº CRC

**OBS.:** A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\***

**CEP. 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017** **EDITAL Nº 09/2017**

### **ANEXO III**

#### **MODELO DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº ....., declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade - (UF), ..... de..... de 2017.

---

(nome do representante legal)